



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CONTRATO Nº 160/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO LIXÃO DESATIVADO NA MARGEM DA ESTRADA SP 253.

DATA: 28 de outubro de 2020.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00

LICITAÇÃO: DISPENSA 51/2020

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Osório Maciel de Faria, nº926, centro, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede à Rodovia SP350 KM 285 nº1000, Tapiratiba-SP, inscrita no CNPJ 17.712.643/0001-60, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Adriano Cesar Raddi, portador do CPF 855.475.146-91, e do RG 18.742.594, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada obriga-se perante à contratante a prestação de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO LIXÃO DESATIVADO NA MARGEM DA ESTRADA SP 253**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	R\$ TOTAL
01	- SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DE CERCA DE 3 ALQUEIRES; - LIMPEZA DO MATO COM MÁQUINA ESCAVADEIRA; - ACERO PARA EVITAR QUEIMADAS; - PLANTIO DE CERCA VIVA POR TODO PERÍMETRO; - PLANTIO E MANUTENÇÃO DE 600 MUDAS DE ÁRVORES DE DIFERENTES ESPÉCIES DE NATIVAS. - MANUTENÇÃO DA ÁREA PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.	42.000,00

2.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, todas as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total deste contrato.

2.3. A prestação dos serviços serão interrompidas, a critério da PREFEITURA, caso a empresa não honre com o objeto contratual.

2.4. O Departamento de Conservação de Vias e Logradouros poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Compete à Contratada:

3.1.1. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros;

3.1.2. A Contratada obriga-se a dirigir o serviço por sua conta e risco.

3.2. O Departamento de Obras, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

3.3. A Contratada obriga-se a dirigir o serviço conforme especificado na cláusula 2ª.

3.4. Compete à Contratante:

3.4.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **20 (vinte) dias corridos**, após a entrega da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar o CONTRATADO à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

6.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

6.3. Pela inexecução total:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

6.4. Pela inexecução parcial:

6.4.1. Advertência;

6.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

6.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

6.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

6.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

6.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

6.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da PREFEITURA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

7.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

7.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

7.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

7.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

7.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a prestação dos serviços;

7.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: **83**

Unidade: 02.03.04

Funcional Programática: 15.452.0012.2.022

Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Constituição Municipal;

10.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

10.1.3. Lei Federal Nº 14.065/20;

10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

10.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

10.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

10.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

10.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

10.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Não será permitido o início dos serviços sem que o Departamento de Compras emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

11.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

11.4. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela PREFEITURA, ficando O CONTRATADO responsável pela boa qualidade dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a PREFEITURA.

11.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços, objeto deste contrato.

11.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.7. A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

11.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

11.9. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

11.10. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.11. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: **TRANSEER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

CNPJ Nº: 17.712.643/0001-60

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 160/2020

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2020

VIGÊNCIA: 10 MESES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO LIXÃO DESATIVADO NA MARGEM DA ESTRADA SP 253

VALOR (R\$): 42.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 28 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES - PREFEITO

E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

Contratada: **TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

Contrato 160/2020

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO LIXÃO DESATIVADO NA MARGEM DA ESTRADA SP 253.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 28 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES - PREFEITO

E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____